



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Licitação é uma opção amplamente reconhecida pelos Tribunais de Contas, como demonstrado em diversas decisões proferidas pelo TCE-PE e TCU.

O TCU, por sua vez, também já se manifestou diversas vezes sobre o tema, reconhecendo a viabilidade da contratação de escritórios de advocacia por inexistência de licitação em casos nos quais se exija notória especialização em determinada área do conhecimento, a exemplo do Acórdão nº 7277/2016, do Plenário do TCU. Dessa forma, a contratação de escritório de advocacia especializado em LGPD por inexistência de licitação encontra respaldo na legislação e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Desta feita, a notória especialização é definida para o profissional ou a sociedade de advogados no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Hely Lopes Meirelles leciona sobre a notória especialização.

Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Para o próprio doutrinador, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta:

[...] deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito

A escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM ETAPAS:

A contratada executará inicialmente o projeto de implementação e adequação à LGPD em etapas especificadas adiante informando para cada atividade a situação da sua execução e o registro em relatório

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cyst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

embasando o desenvolvimento da gestão de proteção de dados na Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE.

Para tanto, estimamos as etapas em etapas:

3.1. Fase 1 – Levantamento de dados (diagnóstico inicial) e Conscientização:

3.1.1. Realizar um diagnóstico/levantamento inicial de governança e segurança da informação, para identificação das áreas que serão afetadas

3.1.2. Realizar o treinamento de conscientização para os vereadores, servidores e colaboradores.

3.1.3. Nesta fase será avaliada a relação de fragilidade dos dados coletados, transmitidos e/ou armazenados pela entidade;

3.1.3.1. Entregas da Etapa 1:

3.1.3.2. Relatório de fragilidade dos dados por departamento

3.1.3.3. Relatório de Avaliação de maturidades das áreas.

3.2. Fase 2 – Mapeamento

3.2.1. Mapear o cenário atual do CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 e também o atendimento e cumprimento das diretrizes da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), com relação a:

3.3.1 Processos e fluxos que tratam dados pessoais;

2.1.1. Políticas e procedimentos que indiquem as adequações para o correto atendimento das diretrizes da Lei nº 12.527/2011, especialmente no que tange ao tratamento de dados pessoais relacionados aos servidores públicos e sua publicação nos termos da lei;

2.1.1.1. Realizar o mapeamento dos dados pessoais:

2.1.2. Mapear, através de entrevistas com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE. Essas entrevistas deverão ser realizadas preferencialmente por meio de presencial;

2.1.3. Deverá ser feito um inventário detalhando, para cada dado pessoal encontrado;

2.1.4. Dado pessoal coletado;

2.1.5. Área e processo que o utiliza;

2.1.6. Fluxo (s) de tratamento(s) relacionado(s);

2.1.7. Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;

2.1.8. Finalidade;

2.1.9. Base legal de tratamento;

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE.
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTONOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 2.1.10. Descrição do tratamento efetuado;
- 2.1.11. Compartilhamentos realizados;
- 2.1.12. Prazo de retenção;
- 2.1.13. Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);
- 2.1.14. Como é realizado o descarte de dados;
- 2.1.15. **Entregas da Etapa 2:**
- 2.1.16. Relatório de mapeamento;
- 2.1.17. Análise dos riscos existentes;
- 2.1.18. Base legal.
- 2.2. **Fase 3 - Plano de adequação:**
- 2.2.1. Deverá ser emitido um Relatório de Recomendações com a identificação de não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:
- 2.2.2. Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- 2.2.3. Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:
- 2.2.4. Recomendações para adequação;
- 2.2.5. Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo CONTRATANTE;
- 2.2.6. Apresentação do trabalho de consultoria realizado no CONTRATANTE;
- 2.2.7. Esclarecimento de dúvidas;
- 2.2.8. **Entregas da Etapa 3:**
- 2.2.9. Plano de Recomendação de Governança e Segurança da Informação e cronograma de Adequação.
- 2.3. **Fase 3.1 - Apoio para governança documental e política de dados:**
- 2.3.1. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
- 2.3.2. Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes no CONTRATANTE.
- 2.3.3. Elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2:
- 2.3.4. Política de privacidade;

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br
camaradevereadores.talhada@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 2.3.5. Política de cookies;
- 2.3.6. Termos de uso;
- 2.3.7. Políticas de segurança da informação;
- 2.3.8. Política de classificação da informação;
- 2.3.9. Procedimento de backup e restauração;
- 2.3.10. Política de controle de acesso;
- 2.3.11. Procedimento de descarte seguro;
- 2.3.12. Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- 2.3.13. Contrato de prestação de serviços padrão;
- 2.3.14. Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores;
- 2.3.15. Plano de gestão de incidentes;
- 2.3.16. Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
- 2.3.17. Modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- 2.3.18. Política de privacidade;
- 2.3.19. Política de backup e restauração;
- 2.3.20. **Entregas da Fase 3.1:**
- 2.3.21. Documentos previstos na Fase 3.1 bem como as orientações e seus subitens;

Após o cumprimento das etapas acima a contratação prossegue com relação a consultoria especializada do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou Data Protection Officer (DPO) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais, na forma da RESOLUÇÃO CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024 e do art. 41 da LGPD.

3. Cronograma:

- 3.1.** O aceite de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos da entrega da sua respectiva documentação;

Etapa	Intervalo	Descrição	Prazo de entrega
Fase 1	Na data indicada na OS (Ordem de serviços)	Início dos serviços	A definir após assinatura do contrato

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Fase 2	Após a conclusão da fase 1 e respectiva OS.	Entrega conforme apontado no respectivo item	A definir após assinatura do contrato
Fase 3	Concluídas as etapas anteriores partir da data do aceite da Fase 2	Entrega conforme apontado no respectivo item	A definir após assinatura do contrato

Tabela 1: Cronograma.

4. ENDEREÇO:

4.1. Os serviços presenciais deverão ser realizados no endereço sede da entidade CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE.

Endereço Rua Enock Inácio de Oliveira, Nº 1280, Bairro Nossa Senhora da Penha – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. - A dotação para atender esta contratação correrá por conta da seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
UNIDADE: 0101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0101.2002.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas na Lei n. 14.133/21 e quaisquer outros que componham o edital. O Contratado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

6.2 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.2.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

6.2.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

6.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

6.3. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cyst_2003@yahoo.com.br
camaradevereadores.talhada@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA "CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

recolhimento dessas contribuições.

7.11.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.11.2. Empresário individual; inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

7.11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

7.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira. 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTONER FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Geral da Fazenda Nacional.

7.11.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.11.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.11.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.11.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.11.13.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.11.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.11.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº

14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.11.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

7.11.16.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.11.16.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.11.16.3. Os documentos referidos no (item a), deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped ou modelo registrado na Junta Comercial do Estado competente.

7.11.16.4. Considerando que os prazos de apresentação do balanço patrimonial do exercício 2024 para Receita Federal do Brasil, por meio transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, e para Junta Comercial do Estado competente, estão nos limites exigidos, respectivamente, 30/06/2025 e 30/04/2025, poderão ser apresentados os balanços pantominais dos exercícios 2022 e 2023, ou seja,

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

poderão ser apresentados os balanços patrimoniais dos exercícios 2022 e 2023 ou 2023 e 2024.

7.11.16.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.11.16.6. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.11.16.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.11.16.8. Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. A contratação poderá ser adiada desde que demonstrada conveniência, oportunidade e vantagem para a Administração, sempre na forma legal.

8.1.1. - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

8.1.2. - Decorrido o prazo legal, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no art. 90 da Lei 14.133/21, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

8.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital, não afastando as sanções previstas para aquele que recusou a assinatura do aceite.

8.2.1. - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

8.3. - A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

8.4. - A inexecução total ou parcial do Contrato pelo contratado enseja a sua rescisão e consequências do descumprimento, conforme disposto no art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cyst_2003@yahoo.com.br
camaradevereadores.serratalhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

9. PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, previstas nesta cláusula, cumulativamente ou não;

9.1.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, nos seguintes termos:

9.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.1.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas da Lei nº 14.133/21.

9.3. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da entidade dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9.5. Além das multas descritas no item anterior, poderão ainda ser aplicadas os seguintes: sanções:

9.5.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedido de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência contratual a contratante deverá:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

10.2. Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do TR.

Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cyst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTONER FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR; acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto (fase) recusados;

11.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. As atividades de gestão de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao departamento de compras, licitações e contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração,

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas fiscais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da entrega do material, devidamente atestadas pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário cujos itens deverão corresponder ao valor e quantitativo especificados no presente contrato ou documento equivalente.

13.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

13.3. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto no Edital e conforme artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

13.4. A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).

13.5. Por eventuais atrasos, incidirá a taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

13.6. A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos.

13.7. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

15.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

13.9. Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

13.10. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14. RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.sertalhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

15.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, demais leis complementares que versem sobre o assunto.

15.3. Víncula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

Serra Talhada - PE, 24 de fevereiro de 2025.

Caio Henrique Lima Vieira
Caio Henrique Lima Vieira
Diretor Administrativo

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.sertalhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO I

ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Serviço/Produto	Unidade	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de consultoria para adequação à LGPD e encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.	Único	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
PREÇO TOTAL					R\$ 108.000,00

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.sertalhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto: *Contratação de empresa especializada em consultoria para adequação e implementação de boas práticas e governança em conformidade com a LGPD, incluindo mapeamento de dados, análise de riscos, diagnóstico, adequação documental, elaboração de políticas internas, procedimentos, avisos, código de conduta e capacitação de equipes internas, conforme fases, condições, quantidades, especificações e exigências técnicas para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018.*

A Câmara de Vereadores de Serra Talhada tem a responsabilidade de garantir que o tratamento de dados pessoais de seus servidores, cidadãos e outros envolvidos seja realizado de forma segura, transparente e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018. A nomeação de um DPO é fundamental para assegurar que as políticas e práticas de proteção de dados atendam a todos os requisitos legais, minimizando riscos à segurança e à privacidade dos dados pessoais tratados pela instituição.

O presente processo administrativo visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria *do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e prestar assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação* do programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando, ao menos, dos seguintes temas:

- Governança de proteção de dados pessoais;
- Auditoria de Dados Pessoais;
- Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados Pessoais;
- Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais;
- Gerenciamento de riscos em Segurança da Informação;
- Melhores práticas de Proteção de Dados Pessoais;
- Gerenciamento de demandas dos titulares;
- Gerenciamento de Incidentes;
- Aspectos Legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as referências legais e normativas em vigor, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, contratos, convênios, recursos

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cyst_2003@yahoo.com.br
[camaraadevereadores.talhada@gmail.com](mailto:camaradevereadores.talhada@gmail.com)



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO COELHO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

humanos e os respectivos dados pessoais, sensíveis ou não, tratados.

Dentre outros objetivos com a contratação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais busca-se resultado satisfatório com a capacitação e a conscientização dos vereadores, servidores, colaboradores permitindo a manutenção de ações para garantia da conformidade com as exigências da LGPD.

O programa de conformidade resultante deverá ser composto por um conjunto de projetos e planos de ação que possibilitem o órgão se adequar às exigências da LGPD de maneira mais eficiente possível, em termos de riscos de litígios, tempo de implementação, recomendações de segurança, recursos e orçamento necessário. Os serviços contemplados nesta contratação serão agrupados em etapas, de acordo com as suas finalidades e afinidades adiante especificadas, podendo a Câmara Municipal de Serra Talhada - PE alterar a ordem de realização destas de acordo com a conveniência e oportunidade.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A consultoria irá de forma preventiva, assessorar os servidores da casa legislativa, a atender a LGPD que estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados, visando melhorar a proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de governança dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, temporalidade, ciclo de vida e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos.

Com a chegada da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, houve mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (agosto/2020) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais.

Nesse sentido, a referida legislação deve ser atendida também pelos entes públicos, e em especial aos Municípios e suas respectivas Câmaras Municipais. Isso porque as pessoas cujos dados pessoais são tratados pela Câmara Municipal passam a ter direitos como confirmação da existência de tratamento, acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto e eliminação dos dados pessoais tratados.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações.

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cyst_2003@yahoo.com.br -
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de funcionários da Câmara Municipal, colaboradores com a expertise e conhecimento necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes.

Ressalta-se que a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa dá mais condições de melhoria ao êxito das ações resultantes de planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio na tomada de decisões.

Note-se que tal serviço é caracterizado como continuado por sua especificidade e habitualidade, ou seja, em virtude das demandas diárias de procedimentos, por parte dos gestores, como também por parte do público externo da entidade, a consultoria torna-se essencial e corriqueiramente usada, tendo inclusive, muitas vezes prazos a serem cumpridos e diligências dos órgãos de controle.

Assim, a ausência de profissionais especializados na área, implica diretamente na possível tomada de decisões que, às vezes, podem gerar sérios prejuízos na continuidade dos atos desempenhados pela Câmara Municipal de Vereadores.

A busca pela excelência na administração dos recursos públicos tem se tornando a cada dia condição indispensável para o sucesso do gestor público municipal.

Desta forma, a utilização de instrumentos de apoio à gestão que auxiliem no processo de tomada de decisão, transforma-se em condição “sinequa non” para o atingimento dos objetivos de governo.

As responsabilidades a cargo do Poder Legislativo Municipal vêm aumentando sensivelmente ao longo dos anos, bem como a complexidade das demandas e a cobrança social por mais e melhores serviços colocados à disposição da população, sem que as receitas públicas municipais tenham crescido no ritmo necessário ao atendimento dessas referidas demandas.

Paralelamente, os avanços normativos no que concerne ao controle e transparência da gestão dos recursos da sociedade (recursos públicos) implicam o cumprimento, por parte da Administração, de uma série numerosa de exigências legais ao mesmo tempo em que propiciam instrumentos e meios que potencializam a fiscalização exercida pelos Órgãos de Controle Externo, bem como pelo Controle Social.

Assim, há a necessidade da contratação da prestação de serviço de consultoria e assessoria, de forma a atender as necessidades desta Casa Legislativa.

A Carta Cidadã petrificou como direito fundamental à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais consagrado no inciso do LXXIX do art. 5º da CF:

“Art. 5º(…)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)(…)”

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cyst_2003@talhao.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ante o advento da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), a Câmara Municipal de Serra Talhada/PE, na condição de detentora de dados pessoais comuns e sensíveis dos agentes políticos, servidores, prestadores de serviços, colaboradores, usuários e cidadãos possui dever legal de proteção e tratamento destes dados.

Em decorrência do preceito constitucional foi promulgada a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com o propósito de proteger os dados pessoais dos cidadãos e cidadãs, inclusive nos meios digitais visando resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Inclusive a proteção e a privacidade de dados pessoais devem ser observadas pelos entes estatais, de acordo com o § único do art. 1º da Lei nº 13.709/2018 assevera que “as normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

É importante consignar que no capítulo IV, que versa sobre o tratamento de dados pessoais pelo poder público, da Lei nº 13.709/2018, no seu art. 23, o ente público quando operacionalizar tratamento de dados pessoais “deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”.

Outrossim, o tratamento de dados pessoais realizado pelo ente público deve informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, na forma do I, do art. 23 da LGPD.

Na mesma trilha, o ente público deve indicar um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da LGPD.

Nesse desencadear, a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças significativas profundas nas operações e processamentos de tratamentos de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O *vacatio legis* da LGPD entre agosto/2018 e o início de sua vigência em setembro/2020 se deu em razão da complexidade de ações administrativas a serem tomadas pelas corporações e entidades para adaptações

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

aos novos parâmetros legais do ordenamento regulador de proteção de dados. No contexto dos entes federativos como um todo também devem se preparar, regulamentar e se adequar as novas diretrizes da segurança em privacidade.

Nesse contexto, todas as pessoas naturais cujos dados pessoais são tratados ou fornecidos as mais diversas entidades públicas passam a ter direitos tais como confirmação da existência de tratamento, acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto e eliminação dos dados pessoais tratados. O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pelos órgãos demandam cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, tanto para o atendimento a LGPD como para evitar as sanções impostas violação da privacidade.

A necessidade de implementação da LGPD, por outro lado, é ainda mais urgente em um contexto que os dados pessoais se tornaram um recurso extremamente valioso para as empresas, que os utilizam para diversas finalidades, desde a segmentação de publicidade até a análise de riscos de crédito. Além disso, a crescente digitalização dos serviços e a popularização de dispositivos móveis tornam cada vez mais comum a coleta e o armazenamento de informações pessoais por parte de empresas, organizações e entes públicos o que torna esses dados vulneráveis a roubos, vazamentos e uso indevido.

Com a LGPD, o Brasil se alinha a outros países que já possuem leis de proteção de dados, como a União Europeia, a chamada General Data Protection Regulation (GDPR), vigente a partir de 25 de maio de 2018 (GDPR, na sigla em inglês). A LGPD tem como principal objetivo garantir que os entes públicos e os entes privados processem dados pessoais de maneira a respeitar a privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Portanto, a implementação da LGPD traz diversos benefícios para entes públicos, tais como a melhoria da segurança e privacidade dos dados pessoais, o aumento da confiança dos usuários do serviço público e

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvs1_2003@yahoo.com.br
camaradevereadores.talhada@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

colaboradores, a redução do risco de vazamento de dados e a adequação à legislação vigente. Além disso, a LGPD também incentiva a adoção de boas práticas que envolvam não só segurança da informação, como também toda a parte de governança e aspectos legais visando a auto regulação regulada.

A Lei n. 13.709/2018 criou Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conhecida como ANPD, que é uma Autarquia Federal de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória na deliberação de processo administrativo, em caráter terminativo, sobre a interpretação da LGPD, ainda, é responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional com competência exclusiva para aplicar as sanções administrativas, dentre outras podem incluir advertência de até suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais. Já em caso de inobservância de adequação da LGPD pode configurar ato de improbidade administrativa do agente público (prefeito, presidente de Câmara etc.), conforme §3º do art. 53 da Lei nº 13.709/2018.

Nesse contexto, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD - expediu guia orientativo (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>) indicando que a Administração Pública (direta e indireta) está submetida a todas as obrigações legais estabelecidas pela LGPD. Desse modo, medidas de adequação objetivando a segurança de dados pessoais podem e devem ser adotadas imediatamente pela Administração Pública à lume da LGPD, sob pena de responsabilidades.

Frise-se que o plenário do TCU em julgamento exarado no Acórdão nº 1384/2022 determinando a implementação e adequação dos órgãos federais de todos os poderes ao regramento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Assim, vejamos o sumário do Acórdão nº 1384/2022¹ do C.TCU:

AUDITORIA. DIAGNÓSTICO DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. 382 ORGANIZAÇÕES AVALIADAS. NOVE DIMENSÕES: PREPARAÇÃO, CONTEXTO ORGANIZACIONAL, LIDERANÇA, CAPACITAÇÃO, CONFORMIDADE DO TRATAMENTO, DIREITOS DO TITULAR, COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS, VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO. MAIOR PARTE DAS ORGANIZAÇÕES EM ESTÁGIO INICIAL. ESTRUTURA DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Fonte:

¹ <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/Ac%2025C3%2025B3rd%25C3%2025A3o%25201.384%2520F2022/%2520DIRELEVANCIA%2520desc%2520C%2520%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>

Endereço: R. Enoek Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA “CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

RECOMENDAÇÕES.

No mesmo linear, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, expediu a Nota Técnica 018/2022, a fim de orientar a todos os entes municipais acerca da necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)².

Cabe destacar que a Câmara Municipal de Serra Talhada (PE) não possui nos seus quadros funcionais servidores com a expertise, especializado e conhecimento necessários para mapear os pontos de melhoria que exigiam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes, motivo pelo qual justifica-se a contratação de serviço especializado para tanto.

Por fim, é importante destacar que a LGPD é uma legislação que está em vigor desde setembro de 2020 e os entes públicos que não se adequarem às suas exigências podem sofrer sanções administrativas, na forma do art. 52 da LGPD. Assim, é essencial que os entes públicos se adequem à LGPD o quanto antes, para evitar prejuízos financeiros e reputacionais, além de garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais de seus usuários.

1.1 DO ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS OU DATA PROTECTION OFFICER (DPO).

A contratação dos serviços de consultoria do *Encarregado pelo tratamento de dados pessoais* tem como expectativa inicial o alinhamento perante os preceitos que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mas também deve propiciar outros resultados como:

- Fortalecimento das relações com os vereadores, servidores, colaboradores, fornecedores e cidadãos quanto ao direito à privacidade e exigir de quem obtém dados pessoais total responsabilidade pelo seu uso e processamento das informações;
- Revisão de documentos e contratos que envolvam tratamento de dados pessoais;
- Posicionamento perante a sociedade quanto a proteção de dados pessoais e a privacidade;
- Aumento da segurança nas operações de tratamento de dados pessoais.

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) criou a função do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, também conhecido como Data Protection Officer (DPO) com atribuições de fazer a interface entre o titular dos dados, o agente de tratamento e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O controlador que é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem ou têm

² Fonte:

https://www.cnm.org.br/storage/biblioteca/2022/Notas_tecnicas/202205_NT18_JUR_Orientacao_municipios_sobre_necessaria_adequacao_Lei_Geral_Protecao_Dados.pdf?_t=1695398109



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA “CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

o poder de decisões acerca do tratamento de dados pessoais por meios manuais ou digitais.

Nesse contexto, o controlador tem a obrigação de indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais com atribuições estabelecidas no §2º do art. 41 da LGPD:

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Recentemente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) regulamentou as atribuições e a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais através da RESOLUÇÃO CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, no qual estabeleceu que as pessoas jurídicas de direito público referidas no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.527/ 2011 (LAI), deverão indicar encarregado para realizarem o tratamento de dados pessoais do fluxo informacional entre outros atributos.

1.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS DATA PROTECTION OFFICER (DPO)

A consultoria especializada a ser contratada deverá desempenhar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que venham a ser necessárias:

a) Assessoria e Consultoria na Adequação à LGPD:

- Realizar diagnóstico da situação atual da Câmara Municipal em relação ao tratamento de dados pessoais.
- Identificar lacunas nas práticas de proteção de dados, propondo melhorias.
- Elaborar e implementar políticas internas de proteção de dados pessoais.
- Orientar sobre a necessidade de ajustes nos contratos e termos de uso, conforme a LGPD.

b) Atuação como Encarregado de Dados (DPO):

- Atuar como ponto de contato entre a Câmara Municipal e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- Receber e tratar reclamações e solicitações dos titulares dos dados pessoais.

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- Garantir que a Câmara Municipal esteja em conformidade com os direitos dos titulares dos dados, como o direito de acesso, retificação, exclusão e oposição ao tratamento.

c) Treinamento e Capacitação:

- Promover treinamentos periódicos para os servidores da Câmara Municipal sobre as melhores práticas de proteção de dados e os requisitos da LGPD.
- Orientar sobre a implementação de controles internos para garantir a proteção de dados pessoais.

d) Monitoramento Contínuo:

- Implementar um plano de monitoramento contínuo do tratamento de dados pessoais, visando identificar e corrigir eventuais falhas na conformidade.
- Realizar auditorias periódicas para assegurar que os procedimentos adotados estejam em conformidade com a LGPD.

e) Elaboração de Relatórios e Documentação:

- Fornecer relatórios periódicos sobre as ações de adequação realizadas, incluindo ações corretivas e preventivas.
- Elaborar documentação necessária, como relatórios de impacto à proteção de dados (DPIA) e registros das atividades de tratamento de dados.

1. Da Contratação:

2.1. A presente contratação será realizada nos termos e moldes adiante expostos com a finalidade de conferir maior eficiência na execução do objeto, iniciando pelo levantamento de dados junto a todos os departamentos Câmara Municipal de Serra Talhada(PE).

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Tendo por base a necessidade da regulamentação da LGPD e considerando que a lei implica em adoção de medidas de cunho jurídico, administrativas, revisão de políticas e tecnologia, torna a necessidade de uma contratação capaz de uma abordagem ampla e multifuncional.

Isto posto, tendo em vista a necessidade de uma contratação técnica e especializada em várias áreas bem como a própria necessidade de especialização conforme o objeto desta contratação identifica-se os requisitos de Inexigibilidade fundamentado do diploma legal no artigo 37, inciso XXI da CRFB/88; artigo 74, III, alíneas ‘c’ e ‘f’ da Lei 14.133/21, artigo 3-A do Estatuto da OAB, artigo 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o artigo 74, inciso III da Lei n. 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE.
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.sertalhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como visto, a inexigibilidade de processo licitatório é exceção pois a regra é a licitação. Todavia, como o citado no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, os serviços técnicos de natureza singular possuem uma inviabilidade de competição intrínseca. O Tribunal de Contratos da União admite essa restrição competitiva em Súmula.

Súmula 252. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Aliado ao artigo 74 da novel Lei de Licitações, a incompatibilidade do exercício da assessoria técnica jurídica com a mercantilização vem o texto do artigo 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, instituído pela Resolução nº 02/2015, a saber:

Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

Ademais, dispõe o art. 34, IV, do Estatuto dos Advogados, a Lei nº 8.906/94, que constitui infração disciplinar "angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros".

A vedação de condutas tendentes à captação de clientela também está contida expressamente no art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB:

Art. 7º. É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, angariar ou captar clientela.

Ainda, por se tratar de escritório de advocacia, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EAOAB (Lei nº 8.906 /1994) tem regra disciplinando a contratação de serviços advocatícios pelo ente público.

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE.
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cyst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

senão vejamos:

“Art. 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Neste sentido, o legislador nacional no §3º do art. 74 da Lei 14.133/21 conceitua notória especialização do profissional ou empresa, então vejamos *ipsis litteris*:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”(grifei)

Observa-se que os serviços de consultoria *do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais demanda de conhecimentos especializados em compliance da privacidade, proteção de dados, governança em privacidade e segurança da informação para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e prestar assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação do programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).* Isto porque, considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida na adequação à LGPD e a necessidade de garantir a segurança jurídica do processo, bem como o fato de que o objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados e não um produto ou serviço comum de mercado, a contratação de um escritório de advocacia especializado em LGPD é a opção mais adequada e vantajosa para a organização contratante.

Além disso, a contratação de um escritório de advocacia especializado em LGPD deve ser considerada como uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, uma vez que se trata de serviço técnico especializado prestado por profissionais de notória especialização, em função da natureza singular do objeto da contratação.

Como também, a contratação de escritório de advocacia especializado em LGPD por inexigibilidade de

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
cumaraदेvereadores.talhada@gmail.com.